



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 069, de 18 de outubro de 1977

Aprova Instruções para contratação de Seguro Incêndio Residencial Facultativo através de bilhete.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “b” do Decreto-li nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o disposto no item III da Resolução nº 8, de 09.08.77, do CNSP, e o que consta do Processo SUSEP nº 193.880/75;

R E S O L V E :

1. Aprovar as Instruções para contratação do Seguro Incêndio Residencial Facultativo através de bilhete, constantes dos anexos I a III, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ JOSÉ PINHEIRO
Superintendente Substituto

ANEXO I

NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO INCÊNDIO RESIDENCIAL FACULTATIVO ATRAVÉS DE BILHETE

I – CONTRATAÇÃO

1 - A contratação do seguro será feita mediante a emissão de Bilhete na forma dos artigos de 10 e 11 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

2 – As disposições deste seguro aplicam-se unicamente a riscos residenciais, entendendo-se como tais os imóveis destinados exclusivamente a moradias.

3 – O Bilhete obedecerá ao modelo constante do Anexo III, devendo ser observado o seguinte:

- a) tamanho: 22 cm de comprimento por 16cm de largura;
- b) cor: branca;
- c) no campo “Para uso da Seguradora” constarão, necessariamente, seu nome e endereço como elementos mínimos;
- d) o espaço destinado à Autenticação Mecânica deverá ter 9cm de extensão e estar a 2,5cm da margem inferior.

4 – As Condições Gerais (Anexo II) serão impressas no verso do Bilhete.

5 – O Bilhete será emitido em 4 vias, no mínimo, com a seguinte destinação:

- a) 1ª via – Segurado
- b) 2ª via – Seguradora
- c) 3ª via – Banco
- d) 4ª via – Corretor

6 – As Sociedades Seguradoras deverão comunicar à SUSEP o início das operações em seguro incêndio através de Bilhete, e apresentar, em duplicata, o modelo, de acordo com o padrão oficial.

7 – As operações relativas ao Bilhete de Seguro Incêndio Residencial Facultativo serão contabilizadas na forma prevista na Circular nº 14, de 28.05.73, da SUSEP, utilizando-se o Código 12 e o título – Incêndio – Bilhete de Seguro.

II – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1 – O seguro a que se referem estas normas será a 1ª Risco Absoluto, com inspeção de risco facultativa.

2 – As verbas para prédio e conteúdo serão indicadas separadamente e as taxas aplicáveis obedecerão ao disposto abaixo:

- a) 0,15% para as construções classes 1 e 2 conforme definidas no art. 8º da TSIB.
- b) 0,45% para as construções classes 3 e 4 conforme definidas no art. 8º da TSIB.

3 – Ao prêmio obtido pela aplicação da taxa será acrescido unicamente o valor do Imposto sobre Operações Financeiras.

4 – O seguro incêndio contratado através de Bilhete terá vigência anual.

III – CORRETAGEM

Poderá ser concedida uma comissão de corretagem única de até 15% (quinze por cento).

IV – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela SUSEP.

ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS

BILHETE DE SEGURO INCÊNDIO (VERSO)

I – OBJETO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir, de acordo com as condições deste bilhete, os bens nele mencionados, contra danos materiais devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos, até o limite da importância segurada.

II – RISCOS COBERTOS

São cobertos os riscos de : a) incêndio; b) queda de raio e explosão, quando tais eventos ocorrerem na área onde estiverem localizados os bens segurados.

III – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis os danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos e os decorrentes de : a) desmoronamento resultante de risco coberto; b) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.

São indenizáveis, ainda, os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação de incêndio, para o salvamento e proteção dos bens segurados e para desentulho do local.

IV – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

A Sociedade Seguradora não responderá por:

- a) prejuízos causados por extravio, roubo ou furto;
- b) destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de incêndio;
- c) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrentes de convulsões da natureza.
- d) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente atos de hostilidade ou de guerra, operações bélicas, revolução, rebelião, insurreição, confisco, tumultos, motins e quaisquer outros atos relacionados ou decorrentes desse eventos;
- e) perdas ou danos para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear;

- f) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos, aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade, salvo se em consequência de queda de raio.

V – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Ficam excluídos da cobertura deste seguro:

- a) pedras e metais preciosos;
- b) jóias e quaisquer objetos de arte ou de valor estimativo, no que exceder a 10 vezes o MVR por unidade atingida pelo sinistro; e
- c) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de quaisquer espécie, selos moeda cunhada, papel moeda, cheques e letras.

VI – OCORRÊNCIA DE SINISTRO

O segurado obriga-se a comunicar à Seguradora a ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento, e a apresentar-lhe dentro de 15 (quinze) dias o pedido de indenização acompanhado de indenização pormenorizada dos bens destruídos e o valor dos prejuízos, levando em consideração o valor dos bens no momento do sinistro.

Obriga-se, ainda, o segurado a prestar à Seguradora as declarações que forem necessárias acerca do sinistro e a facilitar o exame de qualquer documento ou prova que se torne exigível para comprovar seu direito à indenização.

VII – ALTERAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As alterações que sobrevierem durante a vigência deste bilhete, com relação aos bens objeto do seguro, deverão ser comunicadas à Seguradora.

Qualquer comunicação relacionada com este contrato deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito.

VIII – COEXISTÊNCIA DE SEGUROS

Se houver, para a unidade autônoma segurada por este bilhete, o seguro obrigatório de edifícios em condomínio, a indenização, em caso de sinistro, caberá em 1º lugar, à Seguradora detentora do seguro obrigatório.

IX – INDENIZAÇÃO

A Seguradora indenizará o segurado, em moeda corrente nacional, até o montante dos prejuízos apurados, limitado este valor à Importância Segurada.

X – REDUÇÃO

A importância segurada ficará reduzida da quantia indenizada na forma da Cláusula IX.

XI – REINTEGRAÇÃO

O segurado, na época em que ocorrer a redução prevista na Cláusula X, terá direito a reintegração da importância segurada, pagando o respectivo prêmio à base “pro-rata-temporis”.

XII – SUB-ROGAÇÃO

Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, de pleno direito e até a concorrência da indenização paga, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.

XIII – PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei ou neste bilhete, a Companhia ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- a) o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do segurado;
- b) o pedido de indenização indicado na Cláusula VI deste bilhete for fraudulento ou de má fé;
- c) o segurado fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este bilhete.

XIV – PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, opera-se a prescrição.

XV – PAGAMENTO DO PRÊMIO

Qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido efetuado, o que deve ser feito até 5 (cinco) dias da data de emissão do bilhete, em caso de primeiro seguro, e até o dia do vencimento do bilhete anterior, quando se tratar de renovação.

ANEXO III

Para uso da Seguradora		Código _____ Sociedade Orgão Emissor		Bilhete nº Renovação <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim – renova o bilhete nº _____ emitido por _____ (cód.) com vencimento em ____/____/____
SEGURO INCÊNDIO RESIDENCIAL FACULTATIVO				Conta do Prêmio
Segurado _____ Nome: _____ C.P.F. _____ Endereço: _____			Prêmio - IOF - Total - Deverá ser pago até ____/____/____	
Risco Segurado _____ Endereço: _____ Cidade: _____ Estado: _____		Classe de Construção _____ Incombustível (1 e 2) <input type="checkbox"/> Combustível (3 e 4) <input type="checkbox"/>		
Importância Segurada _____ Prédio Conteúdo		Tipo de Moradia _____ Casa <input type="checkbox"/> Apartamento <input type="checkbox"/>		
Corretor _____ Registro nº _____		Este seguro é válido por um ano, a contar de 0 (zero) hora do dia seguinte ao do pagamento do prêmio na rede bancária.		
_____ Local e data da emissão		Autenticação Mecânica		
_____ Assinatura do segurado ou corretor				
Seguradora				

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 03.11.77.